



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

LEI Nº. 1232 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2010

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA – COMDEF E O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA, BEM COMO DISPÕE SOBRE POLÍTICAS PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA”

NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO, Prefeito Municipal de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe conferidas por Lei, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º – Para a consecução dos fins propostos pela Assistência Social e em atenção ao que dispõem o Decreto nº 3.298, de 21 de dezembro de 1.999, o Decreto n.º 914, de 06 de setembro de 1993 e outros instrumentos pertinentes, ficam criados no município de Miranda, Estado de Mato Grosso do Sul, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (COMDEF) e o Fundo Municipal para as Pessoas Portadoras de Deficiências.

Artigo 2º - Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Artigo 3º - Para os efeitos desta lei, considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas na Lei no. 10.690, de 16 de julho de 2003, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- I. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplicia, tri paresia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;
- II. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas freqüências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz;
- III. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;
- IV. deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:
 1. comunicação;
 2. cuidado pessoal;
 3. habilidades sociais;
 4. utilização dos recursos da comunidade;
 5. saúde e segurança;
 6. habilidades acadêmicas;
 7. lazer; e
 8. trabalho;
- V. deficiência múltipla – associação de duas ou mais deficiências;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 4º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência tem caráter deliberativo e permanente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho, com atribuição e constituição definidas por esta Lei.

Artigo 5º – É da competência do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Miranda:

- I. formular e encaminhar propostas ao Executivo, ao Legislativo Municipal e à Sociedade Civil, com a finalidade de implantação e implementação de políticas de interesse público e promoção da pessoa com deficiência;
- II. ampliar o debate sobre a política dos direitos da pessoa com deficiência à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, quando convocada pelo COMDEF, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos, serviços e benefícios, abrangendo a toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;
- III. propor políticas públicas, campanhas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e/ou programas educativos a serem desenvolvidos por órgãos federais, estaduais e municipais em parcerias com entidades da sociedade civil;
- IV. estabelecer normas e meios de fiscalização das iniciativas governamentais e não-governamentais de caráter público que envolvam pessoas com deficiência e que possam afetar seus direitos, com o objetivo de promover, incentivar e apoiar atividades que contribuam para a efetiva participação das pessoas com deficiência na vida social;
- V. acompanhar e analisar programas das entidades governamentais e não-governamentais federais, estaduais e municipais que





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

operem no Município, denunciando, sempre que necessário, aqueles que não respeitam os direitos das pessoas com deficiência, pelos meios legais;

VI. manifestar-se e emitir parecer de cunho técnico quanto a trabalhos, campanhas, projetos ou programas que envolvam pessoas com deficiência;

VII. organizar e manter atualizado o cadastro das entidades governamentais e não-governamentais e demais interessados nas questões das pessoas com deficiência, com atuação no município de Miranda.

VIII. elaborar e aprovar o seu Regimento Interno, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias depois de empossados os seus membros;

IX. regulamentar, organizar, coordenar, bem como adotar todas as providências cabíveis para a escolha e posse dos seus membros;

X. implantação e implementação de políticas públicas que contemplem a acessibilidade, captação de recursos e capacitação permanente.

Artigo 6º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência é um órgão dotado de autonomia administrativa e financeira, ao qual serão destinados recursos orçamentários específicos, através de fundo municipal próprio, nas questões ligadas à pessoa com deficiência e será composto por 12 (doze) membros e respectivos suplentes, de acordo com o que segue:

I – 06 (seis) representantes de órgãos governamentais, sendo:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal Planejamento;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social e Trabalho;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Saúde e Saneamento;
- e) 01 (um) representante da Secretaria Municipal dos Esportes e Lazer;
- f) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras;

II – 06 (seis) representantes de órgãos não-governamentais, na seguinte discriminação:

- a) 01 (um) representante da APAE/Miranda;
- b) 01 (um) representante de pais ou responsáveis por pessoa com deficiência;
- c) 01 (um) representante das pessoas com deficiência, atendendo a globalidade das deficiências;
- d) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Miranda (ACIM);
- e) 01 (um) representante da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) Seccional de Miranda;
- f) 01 (um) representante das Lojas Maçônicas de Miranda.

Parágrafo Único – Os suplentes dos representantes governamentais e não-governamentais deverão, necessariamente, pertencer à mesma entidade ou segmento que o representante titular.

Artigo 7º – Os representantes dos órgãos governamentais serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal, dentre os integrantes das Secretarias do Município com interesses afins, por um período de 02 (dois) anos, permitida uma recondução consecutiva, podendo ser substituído a qualquer tempo.





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

Artigo 8º – Os representantes das entidades não-governamentais, indicados por cada entidade ou organização, indicarão seus representantes titulares e suplentes, com mandato de 02 (dois) anos e com direito a uma recondução consecutiva.

Artigo 9º – Quando houver renúncia ou substituição, por qualquer ato ou motivo, do titular pelo seu respectivo suplente, considera-se, para efeito de renovação de mandato, como se este tivesse sido exercido integralmente.

Artigo 10º - O Poder Executivo Municipal tomará as providências necessárias no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da publicação desta, para nomeação efetiva dos membros governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa Com Deficiência.

Artigo 11º – Os representantes da sociedade civil terão prazo de 60 (sessenta) dias a contar da publicação desta, para indicar os membros não governamentais ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Artigo 12º – O Conselho será empossado por ato do Prefeito Municipal, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a publicação desta lei.

Artigo 13º – O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência elegerá, dentre seus membros, para mandato de 01 (um) ano: o Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e o Tesoureiro, de forma paritária, com representação governamental e não-governamental, que ficarão também responsáveis pelo acompanhamento direto da gestão do Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência.

§ 1º – As funções desempenhadas pelos membros do Conselho serão consideradas serviços públicos relevantes, sendo o mandato-exercício gratuito, sem remuneração.

§ 2º – Quando for determinado o comparecimento dos membros às sessões do Conselho, ou a sua participação em diligências por este autorizada, suas





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

ausências deverão ser justificadas, em quaisquer outros serviços por eles desempenhados.

Artigo 14º – As reuniões do Conselho serão abertas a todas as pessoas interessadas, que terão direito a voz, mas sem direito a voto, sendo este direito exercido somente pelos membros titulares do Conselho, ou seu suplente.

Artigo 15º – O Conselho poderá manter contato e convocar os demais Conselhos Municipais, Secretários ou titulares de quaisquer outros órgãos municipais, quando houver interesse ou superposição de propostas, a fim de participação em reunião ordinária ou extraordinária de seus membros.

Artigo 16º - Perderá o mandato o conselheiro que:

- I. desvincular-se do órgão ou segmento de origem da sua representação;
- II. faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;
- III. apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;
- IV. apresentar procedimento incompatível com a dignidade das funções;
- V. for condenado por sentença irrecorrível em razão do cometimento de crime ou contravenção penal.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Artigo 17º - Perderá o mandato a instituição que:





PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA

- I. extinguir sua base territorial de atuação no Município de Miranda/MS;
- II. tiver constatada em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que torne incompatível sua representação no Conselho;
- III. sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo Único - A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Artigo 18º - Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência, o qual terá orçamento próprio, com o objetivo de dar suporte a programas de apoio ao Portador de Deficiências, visando sua integração plena à comunidade.

Artigo 19º - Constituem recursos do Fundo:

- I. Doações e contribuições oriundas da sociedade.
- II. Transferência de recursos orçamentários Federais, Estaduais e Municipais, especialmente os consignados e destinados ao Fundo.

Artigo 20º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 21º - Revogam-se as disposições em contrário.

Miranda/MS, 09 de novembro de 2010


NEDER AFONSO DA COSTA VEDOVATO
Prefeito Municipal

